

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL N°. 2.784, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO E CULTURA."

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1°. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da educação e Cultura.

Art. 2º. – O período de férias coletivas será de 02 de janeiro de 2014 a 31 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Assistência Social manterá plantão de atendimento.

Art. 3º. – Os servidores que não completaram o período aquisitivo somente perceberão o acréscimo de 1/3 quando completarem os doze meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 08 DE

JANEIRO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração